

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 317/2019-PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº **PP-024-PMO/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA GISELE NOGUEIRA PENHA ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.081/0001-82, representado pelo Sr. ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, viúvo, Prefeito Municipal, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº 071.955.242-72, portador da cédula de identidade nº 5010318 SEGUP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a empresa **GISELE NOGUEIRA PENHA ME**, inscrita no CNPJ nº 25.236.251/0001-09, situada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 1603, bairro Santa Luzia, neste ato representado pela Sra. GISELE NOGUEIRA PENHA, portadora do RG nº 2421882-0 e CPF nº 863.584.802-00, residente e domiciliada a Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 1603, bairro Santa Luzia, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra especializada para a execução dos serviços na Realização do Festival da Cultura Vitrine e fim de ano na cidade de Oriximiná, conforme Termo de Referência ANEXO II.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 185.150,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA - A vigência do objeto deste Contrato é de 19/12/2019 a 30/01/2020, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:
As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dotação orçamentária:

11 11 13 392 0008 1.023 – Desenvolvimento de Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO:

3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.3. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

6.4. Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

6.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6.6. Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.8. Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

6.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-024-PMO/2019**.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 19 de dezembro de 2019.

Antonio Odinélio Tavares da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GISELE NOGUEIRA PENHA ME
Gisele Nogueira Penha
CONTRATADO